



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
10ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de
Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5044993-20.2019.8.21.0001/RS

AUTOR: COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-5

AUTOR: ASSOCIACAO ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA

RÉU: COPELMI MINERAÇÃO LTDA.

RÉU: FUNDACAO ESTADUAL DE PROTECAO AMBIENTAL - FEPAM

DESPACHO/DECISÃO

Vistos etc.

Consoante apontado pelo Ministério Público (evento 65), a pretensão da parte autora na presente ação é idêntica a que está sendo buscada na ação civil pública n. **9065931-65.2019.8.21.0001**, qual seja, a proibição da implantação do Polo Carboquímico, sendo que o pedido da ação ajuizada pelo Ministério Público é mais amplo, visto que há pedido de declaração de ilegalidade da Política Estadual do Carvão Mineral.

Nos termos do art. 55, *caput*, do CPC, “Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.” Assim, considerados os elementos da ação (partes, pedido e causa de pedir), a conexão entre as demandas resta configurada quando apresentem o mesmo pedido ou a mesma causa de pedir.

Verificada a hipótese de conexão, os feitos devem ser reunidos para julgamento conjunto, a fim de serem evitadas decisões conflitantes e contraditórias.

Assim, forte no art. 55 do CPC, reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação civil pública supra mencionada e, considerando que a última foi distribuída anteriormente, forte nos arts. 58 e 59 do CPC, ante a prevenção daquele juízo, determino que o presente feito seja reunido à ACP.

Ante a incompatibilidade do sistema E-Proc e E-themis, determino que seja efetuada a baixa destes autos, devendo a serventia cartorária providenciar a distribuição da ação no sistema E-Themis para

posterior reunião à ACP nº 9065931-65.2019.8.21.0001 - em tramitação no 1º Juizado da 10ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Oportunamente, baixe-se.

D.L.

Documento assinado eletronicamente por **NADJA MARA ZANELLA**, em 14/9/2020, às 14:42:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10003612885v7** e o código CRC **7e41388f**.

5044993-20.2019.8.21.0001

10003612885.V7